



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS DE CONTROLE AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO as medidas adotadas por esta Casa Legislativa e o Município no sentido de prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) e ao mesmo tempo manter a prestação de serviços de interesse público de modo a causar o mínimo impacto;

CONSIDERANDO as novas diretrizes adotadas pelo Governo Estadual com relação ao aumento do número de casos em nossa região e suas respectivas medidas preventivas e restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a entrada e permanência de Vereadores, Servidores, voluntários de gabinete, estagiários, prestadores de serviços e público em geral, sem o uso de máscaras nas dependências internas da Câmara Municipal.

Art. 2º O atendimento ao público externo, inclusive nos gabinetes dos Vereadores durante o expediente desta Casa, será realizado somente com uso obrigatório de máscaras, no limite máximo de quatro pessoas por vez, sendo disponibilizado aos mesmos, na entrada, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Parágrafo único. Preferencialmente o atendimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º Durante a vigência deste Ato, o regime ordinário de trabalho dos Servidores e Estagiários poderá excepcionalmente ser realizado em regime de revezamento, devendo os mesmos nos demais dias de sua jornada de trabalho ficar à disposição no período de expediente para eventuais chamados visando o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Durante o regime de revezamento de que trata este artigo, a convocação dos Servidores e Estagiários será organizada pela Diretoria Administrativa, mediante ato próprio, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os Servidores poderão, excepcionalmente, serem convocados pela Presidência quando o interesse do público exigir para atendimento presencial dos Vereadores e resolução de questões administrativas.

Art. 4º Os Vereadores e Servidores que tiverem o isolamento por determinação médica, deverão se manter nas suas residências, sem prejuízo de seus subsídios e vencimentos.

Art. 5º O Vereador poderá optar em proferir seu discurso do microfone existente junto a sua bancada no Plenário "Dr. Octávio Viscardi", no intuito de evitar o uso compartilhado de microfones.

Art. 6º Nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências a presença do público será limitada a setenta e dois lugares, correspondente a um quarto da capacidade máxima do Plenário "Dr. Octávio Viscardi" e poltronas demarcadas, sendo obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e demais normas de higiene.



Documento assinado pelo(s) MESA DIRETORA. (\*) (\*) (\*) AVISO - ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 01:09:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-117097-6T6N4Q-0Q2T8L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

determinadas pela Câmara Municipal, ao qual, serão verificadas por Servidor responsável no momento da entrada ao Plenário.

Art. 7º O uso do Plenário “Dr. Octávio Viscardi” para reuniões, será autorizado, desde que, cumprida as normas de higiene, segurança e limitação de público prevista no art. 6º deste Ato.

Art. 8º O uso do Plenarinho para reunião será autorizado, desde que, cumprida as normas de higiene, segurança e limitação de público máximo de 10 (dez) pessoas em seu interior.

Art. 9º Havendo restrições previstas em ato normativo estadual que venha proibir a presença de público em auditórios e salas de reuniões prevalecerá àquelas em relação a este Ato.

Art. 10. Os Vereadores com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos e aqueles que comprovadamente estejam classificados como grupo de risco, poderão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízos de seus subsídios.

Art. 11. Todos os Vereadores, Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus ou, retornado recentemente de países com incidência da doença deverão comunicar imediatamente o Setor de RH desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora, podendo novas medidas visando preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e usuários, serem adotadas, caso seja necessário.

Art. 14. Ficam revogados o Ato nº 12, de 08 de maio de 2020, o Ato nº 20, de 10 de agosto de 2020, o Ato nº 22, de 20 de agosto de 2020 e o Ato nº 24, de 28 de setembro de 2020.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 25 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 25 de janeiro de 2021.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

